

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....

PORTARIA

PORTARIAS.....

CONVITE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 001 /2021-CC

PREGÃO PRESENCIAL

N.º 009/2021.....

AVISO

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO.....



DECRETO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 043, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Atualiza e regulamenta o sistema de preços públicos do Município de Itapicuru, aprova tabelas de cobrança e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei 261/2010, e,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O sistema de preços públicos no Município de Itapicuru compreende o uso das áreas de domínio público, dos seus bens patrimoniais e os serviços seguintes:

- I - expediente;
- II - mercados e entrepostos públicos;
- III - uso de áreas em vias, terrenos e logradouros;
- IV - cemitérios;
- V - serviços diversos.

CAPÍTULO II Das Normas Gerais

Seção I Da Fixação do Preço e Critérios de Aplicação

Art. 2º. A fixação do preço público relativo aos serviços prestados pelo Município e ao uso dos bens de domínio público e patrimoniais terá como base, respectivamente, o custo unitário do serviço ou valor do bem móvel ou imóvel utilizado.

Art. 3º. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado:

- I - o custo total do serviço ou valor de mercado do bem, verificado no último exercício;
- II - a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção de serviços;
- III - o volume do serviço prestado ou a prestar.

§ 1º O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço, bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

§ 2º O volume do serviço será apurado, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, ou pela média dos usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-los.

Art. 4º. Quando o Município não tiver o monopólio de prestação do serviço, o preço poderá ser fixado, com base nos preços de mercado.

Art. 5º. O preço para uso de bem imóvel será apurado mediante avaliação administrativa, não podendo o seu valor ser inferior ao apurado para fins de fixação do valor venal da propriedade predial e territorial urbana.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer modificação no valor unitário padrão, para fixação do valor venal da propriedade, o preço público será reajustado com base na avaliação atualizada do imóvel.

Art. 6º. O preço do serviço para uso de bem imóvel utilizado será reajustado com base nos índices de correção estabelecidos na legislação tributária municipal, bem como em qualquer época sempre que se verificar sua correspondência, respectivamente, com o custo do serviço ou o valor do imóvel.

§ 1º O reajustamento dos preços públicos poderá ser proposto por uma comissão técnica e aprovado por decreto.

§ 2º A comissão a que se refere o parágrafo anterior será nomeado pelo Prefeito, sendo o Secretário de Finanças o seu presidente.

Art. 7º. Os preços públicos serão fixados mediante tabelas aprovadas por decreto, com base nos critérios seguintes:

- I - aplicação de valor fixo em reais;
- II - aplicação de alíquota sobre a avaliação do bem imóvel;
- III - em moeda corrente;
- IV - preço de mercado.

Seção II
Do Pagamento

Art. 8º. Far-se-á o pagamento do preço público pela contra prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial, mediante preenchimento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 9º. O pagamento de preço público poderá ser efetuado na rede bancária autorizada a proceder à arrecadação de tributos e rendas municipais.

Art. 10. O processamento e controle de arrecadação dos preços públicos deverão ser exercidos pelos órgãos responsáveis pela prestação dos serviços ou fiscalização do uso dos bens



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

públicos, segundo normas estabelecidas pela Fazenda Municipal, dentro da respectiva área de competência.

Parágrafo Único. Os órgãos responsáveis de que trata o artigo, ficam obrigados a remeter, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, demonstrativo de arrecadação à Secretaria de Finanças.

Seção III
Das Infrações e Penalidades

Art. 11. O não pagamento dos débitos resultante de utilidades fornecidas, de prestação de serviço ou do uso de bens públicos e em razão de exploração de serviços municipais, acarretará as medidas seguintes:

- I - corte no funcionamento;
- II - suspensão do uso do bem imóvel;
- III - cassação ou suspensão da concessão ou permissão de exploração de serviço público.

Art. 12. O não recolhimento do preço público, dentro dos prazos determinado, implicará no acréscimo de multa de mora, juros de mora e atualização monetária, conforme dispõe a Lei nº 261/2010.

CAPÍTULO III
Normas Especiais

Seção I
Dos Serviços de Expediente

Art. 13. O preço público pela prestação de serviço de expediente é devido pela apresentação de petições, memoriais e documentos de qualquer natureza que dependam de despacho, e demais atos administrativos, emanados do poder público municipal.

Art. 14. O preço público é devido pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do governo e será calculado de acordo com tabela anexa a este decreto.

Art. 15. Fica dispensado do pagamento de preço público:

- I - requerimentos e certidões para fins militares e eleitorais;
- II - documentos originários da própria Prefeitura;
- III - requerimentos e certidões de servidores municipais, relativos à sua vida funcional, e de seus dependentes;
- IV – contribuinte do município inscrito como micro empreendedor individual (MEI) e os agricultores e produtores rurais familiares possuidores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAF – B) ativa.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 16. Os documentos, requerimentos e demais papéis somente serão recebidos, autuados e instruídos após o pagamento do preço público.

Seção II

Dos Serviços de Mercados Públicos

Art. 17. O preço público pela exploração dos mercados públicos municipais é devido pelo uso de suas áreas, sob o regime de concessão ou permissão, e será fixado em tabela anexa a este decreto.

Art. 18. É proibido, no contrato de concessão e termo de permissão para exploração dos mercados públicos, o uso de cláusula que:

- I – estabeleça preço diferente do fixado na respectiva tabela de preços;
- II - permita locação de áreas interna e externa.

Parágrafo único. A infração dos incisos deste artigo dá causa à rescisão do contrato de concessão ou cassação do termo da permissão de uso, independente da aplicação de penalidades previstas em legislação.

Art. 19. Os concessionários e permissionários de uso de mercados públicos, preferencialmente, são os responsáveis pelo pagamento de taxas e preços de serviços públicos, tais como: limpeza pública, segurança, iluminação, energia elétrica, telefone e das despesas de conservação e vigilância interna dos mercados.

Parágrafo Único. Quando o pagamento de taxas, preços públicos e despesas, referidas no artigo, ficar ao encargo do Administrador, sua cobrança ao concessionário ou permissionário será efetuada mensalmente, mediante recibo.

Seção III

Do Uso de Áreas em Vias e Logradouros Públicos

Art. 20. O preço público é devido pelo uso dos bens públicos municipais, em conformidade com tabela anexa a este decreto e, recai sobre a ocupação:

- I - de bem de domínio público;
- II – de bem de uso dominial.

§ 1º São bens do domínio público as ruas, avenidas, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.

§ 2º São bens de uso dominial os prédios e terrenos não destinados aos serviços públicos municipais.

Art. 21. O preço público para uso dos bens municipais será calculado em conformidade da tabela aprovada por decreto.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 22. Fica dispensado do pagamento do preço público:

I - o uso de placas indicativas de trânsito, de nome de logradouro e para fins turísticos;

II – canalização no subsolo.

Seção IV

Da Utilização de Bens Patrimoniais

Art. 23. Os bens imóveis do Município poderão ser objeto de concessão de direito real, concessão, cessão, permissão ou autorização de uso, respeitada as limitações da Lei 8.666/94 e suas alterações.

Art. 24. O preço público pela utilização de bens patrimoniais será cobrado de acordo com a tabela aprovada por este Decreto.

Art. 25. A base de cálculo para a cobrança do preço público, pela utilização de bens públicos municipais, será apurada mediante avaliação do imóvel de conformidade com o preço de mercado, não podendo o seu valor ser inferior ao apurado para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 1º Para efeito de fixação do preço público, o valor do imóvel será apurado com a inclusão da edificação existente, quando esta for de domínio do Município.

§ 2º Caso não haja edificação, o preço público incidirá apenas sobre o terreno, devendo ser promovida nova apuração, após a edificação da área, pelo Município, cujo valor total passará a integrar a avaliação do bem para fins de pagamento do preço público.

§ 3º O preço público pela utilização dos bens patrimoniais será devido por todo o período de vigência do termo ou contrato.

§ 4º O preço público anual poderá ser pago em parcelas mensais, trimestrais ou semestrais, de acordo com as condições previstas no respectivo termo ou contrato.

§ 5º Proceder-se-á reavaliação do preço no caso do não cumprimento do previsto neste Decreto.

§ 6º A mora no pagamento do preço público importará na retomada do respectivo bem, independente de notificação judicial, sem prejuízo do pagamento de multa, correção e outras cominações legais.

Art. 26. O respectivo termo ou contrato fixará prazo, nunca superior a 01 (um) ano, para que os usuários dos bens patrimoniais promovam a edificação da área, para os fins previstos.

Parágrafo Único. Não será permitida a edificação de benfeitorias permanentes nos casos de permissão ou autorização de uso.

Art. 27. A concessão de uso terá o prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada desde que atendidas às disposições legais pertinentes.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

§ 1º O direito real de uso será concedido por tempo indeterminado quando o imóvel for destinado para fins habitacionais e, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos demais casos, sujeito a prorrogação.

§ 2º Em casos de renovação ou transferência do contrato ou termo, deverá ser promovida nova avaliação para fins de fixação do preço público.

§ 3º O preço fixado no contrato ou termo será reajustado, anualmente, não podendo o percentual de aumento ser inferior àquele estabelecido para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 28. Os direitos decorrentes do uso dos bens não poderão ser transferidos, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, incorrendo no pagamento de multa, no equivalente ao dobro do valor anual do preço público, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei, aquele usuário que proceder de forma diversa da estabelecida neste artigo.

Parágrafo Único. No ato de renovação do contrato ou termo será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, relativo ao imóvel utilizado.

Art. 29. A qualquer tempo resolver-se-ão a concessão, a cessão, a permissão e autorização de uso de bens patrimoniais, se assim o exigir o interesse público, cientificando-se os usuários para, no prazo de 90 (noventa) dias, desocuparem o imóvel, independentemente de notificação judicial.

Art. 30. Os usuários de bens patrimoniais são responsáveis pelos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o bem utilizado, ficando também obrigados a contribuir para o ressarcimento das despesas de conservação, asseio e limpeza do mesmo, na proporção da área utilizada.

Art. 31. Devem entender-se como de concessão ou permissão de uso os contratos e termos que se refiram a arrendamento ou locação.

Art. 32. Quando ocorrer caso de revigoração de aforamento, previsto no § 1º do art. 103 do Decreto-Lei Federal n.º 9.760/46, o laudismo será fixado em dez por cento (10%).

Art. 33. Aplica-se, no que couber, aos bens municipais, toda a legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre os bens da União.

Seção V
Dos Serviços Funerários e Cemitérios

Art. 34. O preço público pela prestação de serviços funerários e pela utilização dos cemitérios públicos será cobrado de acordo com tabela aprovada por decreto.

Parágrafo Único. A tabela de preços aprovada deverá ser fixada em local visível, nos cemitérios públicos, e de acesso ao público.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Seção VI
Da Prestação de Serviços Diversos

Art. 35. O preço público pela prestação de serviços diversos é devido sempre que o interessado solicite do serviço público a prestação de qualquer serviço que possa ser executado por empresa privada ou profissional autônomo.

Art. 36. O pagamento do preço procederá ao ato da prestação do serviço e será cobrado de acordo com tabela aprovada por decreto.

Seção VII
Dos Serviços de Vistoria Sanitária

Art. 37. O preço público pela prestação de serviço de vistoria sanitária é devido sempre quando da vistoria anual efetuada pelo poder público nos estabelecimentos em que são exercidas atividades vinculadas à saúde pública será cobrado de acordo com tabela aprovada neste decreto.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Aplicam-se aos preços públicos, no tocante ao lançamento, processo fiscal e cobrança da dívida ativa as disposições do Código Tributário e de Rendas do Município. (Lei nº 261/2010)

Art. 39. Ficam aprovadas as tabelas de números I a XII anexas ao presente Decreto e que passam a vigorar a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 40. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 16 de abril de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

PAULO SÉRGIO BARRETO BORGES
Secretário Municipal de Planejamento e
Finanças

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES
Procurador Geral do Município



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

TABELA I
PREÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO PERMANENTE EM VIA PÚBLICA

1- Comércio permanente em vias públicas	Valor (R\$)		
	DIA	MÊS	ANO
1.1 - Banca de revistas, jornais, livros e similares	3,00	20,00	70,00
1.2 –Banca de bijuterias, calçados e diversos	3,00	20,00	70,00
1.3 –Banca de artesanato	3,00	20,00	70,00
1.4 – Banca de confecções	3,00	20,00	70,00
1.5 –Banca de cachorro quente, lanches, caldo de cana, coco verde, sorvete, pipocas, milho verde, acarajés e similares	3,00	10,00	70,00
1.6 – Outras atividades similares	3,00	20,00	70,00

TABELA II
PREÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO E ATIVIDADES EM MERCADO MUNICIPAL, FEIRA LIVRE E SIMILARES

2- Comércio e Atividades no Mercado Municipal, Feira Livre e similares	Valor (R\$)
2.1 – Box ou banca, por mês e por m ²	10,00
2.2 – Barraca em área coberta, por mês e por m ²	8,00
2.3 – Barraca em área descoberta, por dia e por m ²	2,50

TABELA III
PREÇO PÚBLICO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

3- Atividades Esportivas e Recreativas	Valor (R\$) / por dia
3.1 - Parques de diversões	100,00
3.2 - Circos	100,00
3.3 – Outras Atividades Similares	150,00
3.4 – Parques de Diversões, Circos ou outras atividades similares, quando a atividade for exercida em feriado ou dia de Festa Municipal	200,00



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

TABELA IV
PREÇO PÚBLICO PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS

	Valor (R\$)
4 - Sepultamento, Perpetuação, Locação e Aquisição de Terrenos, Exumação e Traslado	
4.1 - Perpetuação	
4.1.1 – Aquisição do terreno (m ²)	30,00
4.1.2 – Construção do jazigo com 01 compartimento (m ³)	25,00
4.1.3 – Construção do jazigo com mais de 01 compartimento (m ³)	50,00
4.1.4 – Reforma do jazigo	30,00
4.1.5 – Colocação de grade	15,00
4.2 – Locação do jazido 03 anos (por ano)	50,00
4.3 – Exumação	50,00
4.4 –Traslado de ossos	50,00

TABELA V
PREÇO PÚBLICO PARA SERVIÇOS DE APREENSÃO DE ANIMAIS

	Valor (R\$)
5- Serviços Diversos – Apreensão de animais	
5.1 – Eqüinos, bovinos.	10,00
5.2 – Suínos, caprinos, ovinos, cães e outros	5,00

TABELA VI
PREÇO PÚBLICO PARA SERVIÇO DE APREENSÃO DE BENS

	Valor (R\$)
6- Serviços Diversos – Apreensão de Bens	
6.1 – Veículos pesados (tratores, máquinas agrícolas, carretas, ônibus e similares)	130,00
6.2 – Veículos com capacidade de carga 6 a 15 toneladas	80,00
6.3 – Veículos com capacidade de carga inferior a 6 toneladas	30,00
6.3.1 –Motocicletas, automóveis	15,00
6.3.2 – Veículos de propulsão humana ou de tração animal	5,00
6.4 – Veículos pesados	80,00
6.5 –Aparelho de peso ou medida	10,00



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

6.6 – Mercadorias em geral	15,00
----------------------------	-------

TABELA VII
PREÇO PÚBLICO PARA SERVIÇO DE LAVRATURA DE CONTRATO

7- Lavratura de contrato com o Município	Valor (R\$)
7.1 – de concessão de serviço público por laudo ou fração	20,00
7.2 – de locação por laudo ou fração	15,00
7.3 – de empreitada para execução da obra pública sobre o valor do contrato	10,00
7.4 – outras, por laudo ou fração	10,00

TABELA VIII
PREÇO PÚBLICO PARA SERVIÇO DE LAVRATURA DE TERMOS

8 – Lavratura de termo	Valor (R\$)
8.1 – de permissão de uso de área do domínio público	10,00
8.2 – de permissão de serviço público	10,00

TABELA IX
PREÇO PÚBLICO PARA SERVIÇO DE LAVRATURA DE ADITIVO

09 – Lavratura de aditivo	Valor (R\$)
09.1 – a contrato	10,00
09.2 – a termo	5,00

TABELA X
PREÇO PÚBLICO PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Descrição	Valor (R\$)
10– Exemplar Código Tributário ou Legislação Fiscal	10,00
12 – Autenticação de talonário de nota fiscal (por talão)	5,00
13 – Nota Fiscal Avulsa	3,00
14 – Requerimento e papéis de qualquer natureza, entrados na Prefeitura.	5,00
15 – Expedição de Alvará de Licença:	
15.1 – para exercício de atividade em logradouro público	5,00
15.2 – especial	30,00



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

16 – Alteração de alvará de qualquer natureza	10,00
17 – Expedição de plaquetas de identificação de tabuletas e painéis	8,00
18 – Certidão	
18.1 – de título de propriedade	30,00
18.2 – de elementos técnicos para fins de execução de obra ou urbanização	10,00
18.3 – de pessoa física.	8,00
18.4 – de pessoa jurídica	10,00
19 – Atestado	
19.1 – de um laudo ou fração	5,00
19.2 – sobre o que exceder de um laudo, por laudo, ou fração.	2,00
20 – Alvará de conclusão de obra ou de Habite-se	20,00
21 – Vistoria para emissão de título de domínio de imóvel, por metro quadrado	0,36
22 – Vistoria para avaliação de imóvel	
22.1 – Urbano, por metro quadrado	0,36
22.2 – Rural, por hectare	1,00

TABELA XI
PREÇO PÚBLICO PARA SERVIÇO DE VISTORIA SANITÁRIA

Descrição	Valor (R\$)
1 - Drogaria e Laboratório, Indústrias de produtos Farmacêuticos ou de produtos Químicos em geral.	100,00
2 - Depósitos de Drogas, Filiais, Distribuidoras, Agências ou representações de Laboratórios ou Industrias Farmacêuticas, estabelecimentos que produzam ou negociem produtos de Saneamento, Antissépticos, desinfetantes raticidas, produtos de higiene, produtos de toucador, casas de ótica, estabelecimento que produzam ou vendam artigos médicos, odontológicos, hospitalares, veterinários, ervanárias, estabelecimentos similares.	100,00
3 - Laboratório de análises clínicas ou de pesquisas anatomopatológicas.	150,00
4 - Gabine raios-X, radioterapia, instituto de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, de reabilitação física ou mental e similares, banco de sangue, oficinas ortopédicas ou de prótese em geral.	300,00
5 - Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares.	150,00



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

6 - Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral, maternidades, casas de saúde, clínica geral.	200,00
7 - Estabelecimentos de fabricação e emprego de materiais plásticos para envasilhamento de produtos farmacêuticos	150,00
8 - Empresas de detetização e limpadoras de fossas	100,00
9 - Hotéis, pensões, pousadas, motéis, restaurantes, boates, churrasarias e estabelecimentos similares.	100,00
10 - Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares.	150,00
11 - Supermercados, especiarias, estivas e indústrias de alimentos de alimentos e bebidas.	120,00
12 - Docerias, bombonérias, mercadinho, mercearias casas de frutas ou de verduras.	35,00
13 - Cantinas e Quitandas	10,00
14 - Depósito de Alimentos	200,00
15 - Abatedouros e matadouros	500,00
16 - Distribuidora de Alimentos e Bebidas	40,00
17 - Açougues, frigoríficos, bares, lanchonetes, tabernas, sorveterias, casas de sucos, padarias e confeitarias.	35,00
18 - Armazém	100,00
19 - Salões de beleza, pedicure, manicure, esteticista ou massagista.	20,00
20 - Outras atividades não descritas nesta tabela	20,00

TABELA XII
PREÇO PÚBLICO PARA SERVIÇO DE VISTORIA AMBIENTAL

Supressão Vegetal		
Dimensões (hectare)	Valor (R\$)	Código
<= 5	200,00	001
> 5 <= 15	300,00	002
> 15 <= 30	400,00	003
> 30 <= 40	500,00	004
> 40 <= 50	600,00	005
> 50 <= 60	700,00	006
> 60 <= 70	800,00	007
> 70 <= 80	900,00	008
> 80 <= 90	1.000,00	009
> 90 <= 100	1.100,00	010
> 100 <= 200	2.300,00	011



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

> 200<=300	3.400,00	012
> 300<=400	4.700,00	013
> 400<=500	5.800,00	014
> 500<=600	6.900,00	015
> 700<=800	8.000,00	016
> 800<=900	9.100,00	017
> 900<=1000	10.200,00	018
> 1000	11.300,00	019

Produtos da Agricultura					
Agricultura de Sequeiro	Hectare / plantado	Porte (Hectare)	RA	Valor (R\$)	Código
		Micro 2 <= 5		m	100,00
Agricultura Irrigada	Hectare	Pequeno > 5 < =30	m	300,00	021
		Médio > 30 <= 100		500,00	022
		Grande > 100 <= 200		1.500,00	023
		Excepcional > 200		2.000,00	024
		Micro <= 5		200,00	025
		Pequeno > 5 < =30		700,00	026
		Médio > 30 <= 100		1.500,00	027
Agricultura Irrigada	Hectare	Grande > 100	m	2.000,00	028
		Excepcional > 200		3.000,00	029

Criação de Animais					
		Porte (Hectare)	RA	Valor (R\$)	Código
Pecuária Extensiva (Bovinos)	Capacidade Instalada (Número de Animais)	Micro <=20	m	100,00	030
		Pequeno > 20 < 100		200,00	031
		Médio > 100 < 500		300,00	032
		Grande > 500		500,00	033
Pecuária Extensiva (Caprinos e Ovinos)	Capacidade Instalada (Número de Animais)	Micro <=50	m	100,00	034
		Pequeno > 50 <100		200,00	035
		Médio > 100 <200		300,00	036
		Grande > 200		500,00	037
Suínos e outros	Capacidade Instalada (Número de Animais)	Micro <=20	a	100,00	038
		Pequeno > 20 < 50		200,00	039
		Médio > 50 <100		300,00	040
		Grande > 100		500,00	041
Piscicultura Intensiva em Viveiros Escavados	Área (ha)	Micro < 1	m	100,00	042
		Pequeno > 1 < 5		200,00	043
		Médio > 5 < 10		300,00	044
		Grande > 10		500,00	045



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Silvicultura			
Porte (Hectare)	RA	Valor (R\$)	Código
Micro <= 10	M	200,00	046
Pequeno > 10 < 30		400,00	047
Médio >30 < 100		600,00	048
Grande > 100		800,00	049

Mineração					
Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros					
		Porte (Hectare)	RA	Valor (R\$)	Código
Areias, Arenoso, Cascalhos, Filitos	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Micro <= 1000	m	200,00	050
		Pequeno > 1.000 < 2000		500,00	051
		Médio > 2.000 < 10.000		1.000,00	052
		Grande > 10.000		2.000,00	053
Quartzo e outros	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Pequeno < 10.000	m	500,00	054
		Médio > 10.000 < 50.000		1.000,00	055
		Grande > 50.000		2.000,00	056
Minerais Utilizados na Indústria					
Materiais Cerâmicos (Argilas)	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Pequeno < 30.000	m	1.000,00	057
		Médio > 30.000 <100.000		1.500,00	058
		Grande > 100.000		2.000,00	059

Empreendimento Urbanístico					
		Porte (Hectare)	RA	Valor (R\$)	Código
Parcelamento de Solo (Loteamento, Desmembramento, Amembramento), Conjunto Habitacional e similares	Área total (ha)	Pequeno < = 1	m	500,00	60
		Médio > 1 < 5		1.000,00	61
		Grande > 5		1.500,00	62
Habitação de Interesse Social	Área total (ha)	Pequeno < = 2	m	500,00	63
		Médio > 2 <5		1.000,00	64
		Grande > 5		1.500,00	65

Serviço de Coleta, Transporte, Estocagem, Tratamento ou Disposição de Resíduo Industrial					
		Porte	RA	Valor (R\$)	Código
Aterro e estocagem de resíduo industrial	Área Total (ha)	Pequeno < 5	a	500,00	066
		Médio > 5 < 20		1.000,00	067
		Grande > 20		2.000,00	068
		Pequeno < 2.000		500,00	069



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Incinerador de Resíduo Industrial	Capacidade de Processamento (t/ano)	Médio > 2.000 < 20.000	1.000,00	070
		Grande > 20.000	2.000,00	071

Agroindústria					
		Porte	RA	Valor (R\$)	Código
Industrialização de frutas, verduras e legumes (compotas, geleias, polpas, doces, etc)	Capacidade instalada (t de matéria prima/dia)	Pequeno $\geq 1 < 5$	b	100,00	072
		Médio $> 5 < 10$		300,00	073
		Grande > 10		500,00	074
Industrialização da mandioca (farinha, fécula)	Capacidade instalada (t de matéria prima/dia)	Pequeno < 50	a	100,00	075
		Médio $> = 50 < 100$		300,00	076
		Grande $> = 100$		500,00	077

Gás e demais Combustíveis					
		Porte	RA	Valor (R\$)	Código
Estocagem de GLP	Capacidade de Armazenamento (Kg)	Pequeno < 5.000	a	200,00	078
		Médio $> 5.000 < 20.000$		300,00	079
		Grande > 20.000		500,00	080
Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis	Capacidade de Armazenamento de Combustíveis Líquidos (M3) e de Combustíveis Líquidos	Pequeno < 120 m3 combustível líquido	m	1.000,00	081
		Médio $> 120 < 180$ m3 de combustível líquido ou < 120 m3 de combustível líquido mais GNV ou GNC		2.000,00	082
		Grande > 180 m ³ de combustível líquido ou > 120 m ³ de combustível líquido mais GNV ou GNC		3.000,00	083

Serviço de Fornecimento de Água e ou Esgotamento Sanitário					
		Porte	RA	Valor (R\$)	Código
Extração ou Distribuição	Volume de extração ou distribuição	Único	b	7.052,08	084



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Serviço de Fornecimento de Energia (Hidroelétrica, Solar, Fotovoltaica, Termoelétrica e similares)					
		Porte	RA	Valor (R\$)	Código
Geração / Distribuição	Volume de geração ou distribuição	Único	b	7.052,08	085

Serviço de Provedor de acesso à rede de Comunicação / Comunicação Multimídia (SMC) ou Atividade de rádio ou TV (por torre ou estação)				
	Porte	RA	Valor (R\$)	Código
Distribuição / Transmissão	Único	b	1.000,00	086

Comércio de Alimentos e ou Bebidas (Supermercado, Especiaria, Estiva, Indústria e similares) / Serviços de Saúde (Hospital, Clínica, Laboratório e similares)			
Porte	RA	Valor (R\$)	Código
Pequeno	b	300,00	087
Médio		750,00	088
Grande		1.500,00	089

Telefonia Fixa ou Móvel				
	Porte	RA	Valor (R\$)	Código
Instalação de Torre ou Estação de Rádio Base / Potência do Transmissor (W)	Único	B	1.200,00	090
Funcionamento de Estação de Rádio Base / Potência do Transmissor (W)			9.800,00	091

Uso e Ocupação do Solo	Porte (Hectare)	RA	Valor (R\$)	Código
Uso e Ocupação do Solo	<= 5	m	50,00	092
	> 5 <= 15		75,00	093
	> 15 <= 30		100,00	094
	> 30 <= 40		125,00	095
	> 40 <= 50		150,00	096
	> 50 <= 60		200,00	097
	> 60 <= 70		225,00	098
	> 70 <= 80		250,00	099
	> 80 <= 90		275,00	100
	> 90 <= 100		300,00	101
	> 100 <= 200		500,00	102



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

	> 200<=300		750,00	103
	> 300<=400		1.000,00	104
	> 400<=500		1.250,00	105
	> 500<=600		1.500,00	106
	> 700<=800		1.750,00	107
	> 800<=900		2.000,00	108
	> 900<=1000		2.250,00	109
	> 1000		2.500,00	110

Legenda:

RA-Risco Ambiental
< menor que
>maior que
<= menor ou igual
>=maior ou igual



PORTARIAS



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 143/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

Art. 1º. A Sra. **KELIANE MELO DE SOUZA**, para o cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR** do Núcleo III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 13 de abril de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 142/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **MILENA DE ALMEIDA SANTOS**, matrícula nº 7763, ocupante do cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR DO NÚCLEO III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, retroagindo seus efeitos legais para a data de 31 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 13 de abril de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 145/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

Art. 1º. O Sr. **ROBSON TADEU BARRETO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de **DIRETOR FINANCEIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, símbolo C/C 3, surtindo seus efeitos legais na data de 15 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 15 de abril de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 001 /2021-CC



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº 001 /2021-CC

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Itapicuru no uso de suas atribuições legais resolve: Homologar o presente procedimento de licitação realizado através da Modalidade Convite Nº001/2021, do Tipo Menor Preço Global, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo e no competente Parecer Jurídico, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento. ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

ADJUDICAÇÃO

Para que a HOMOLOGAÇÃO procedida produza seus efeitos jurídicos e legais e de acordo com o que consta do Convite nº 02-C/2019, efetuamos a ADJUDICAÇÃO em favor da licitante: THRONE CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 37.743.869/0001-36, com o valor global de R\$ 315.243,25 (trezentos e quinze mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), nos termos do Instrumento Convocatório, que tem por Objeto: a Contratação de Empresa para a execução de obras e serviços de reformas da Rodoviária e Secretaria Municipal de Saúde neste Município de Itapicuru-(BA), conforme condições estabelecidas no Convite nº 001/2021 e seus anexos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Itapicuru, 10 de fevereiro de 2021.

José Moreira de Carvalho Neto
Prefeito Municipal



N.º 009/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021

O Pregoeiro do Município de Itapicuru/BA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2021. Tipo Menor Preço por lote. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender às necessidades das diversas secretarias do município de Itapicuru-BA. Sessão de abertura: 03/05/2021, às 09:00h. Local: Setor de Licitações, Praça da Bandeira, 58, Município de Itapicuru, Bahia, CEP 48.475-000. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, e LC 123/06. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.doem.org.br/ba/itapicuru/editais> ou no setor de licitações localizado no endereço supramencionado. Informações através do e-mail: itapicurulicitacoes2021@gmail.com. Prefeitura Municipal de Itapicuru, 19 de abril de 2021– Anselmo Catarino Andrade Souza - Pregoeiro.

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA



ADIAMENTO DE LICITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021

O Município de Itapicuru/BA, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, comunica aos interessados o adiamento da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 002/2021, com abertura prevista para o dia 20/04/2021, às 09:15min, motivado pelas razões de interesse público. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos visando atender às necessidades institucionais das diversas secretarias do município de Itapicuru/BA. O início do acolhimento das propostas será a partir das 09h00min do dia 26/04/2021, e o limite às 09h15min do dia 04/05/2021 (Horário de Brasília). A abertura das propostas será às 09h15min do dia 04/05/2021 (Horário de Brasília). O início da sessão pública será às 10h00min do dia 04/05/2021 (Horário de Brasília). O Edital estará disponível nos sites <https://doem.org.br/ba/itapicuru>, www.licitacoes-e.com.br ou no setor de Licitações da Prefeitura. Informações através do e-mail: itapicurulicitacoes2021@gmail.com. Município de Itapicuru, 19 de abril de 2021 – Anselmo Catarino Andrade Souza - Pregoeiro.



TERMO ADITIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 097/2017.

SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ACISA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.647.557/0001-60, com sede em Itapicuru/BA no endereço na Praça da Bandeira, nº 58, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. José Moreira de Carvalho Neto, brasileiro, domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ACISA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.772.765/0001-01, situada na Rua Bertinho Passos, S/N, centro, cidade de Amargosa, representada neste ato pelo Sr. Abeniel Borges dos Santos Júnior, portador do CPF: 019.908.625-78 e RG 1139481312 doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Nº 097/2017, celebrado em 22 de agosto de 2017, pelas normas do art. 65, I, b), inciso Iº da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica alterada a cláusula sétima, do contrato em referência, sendo acrescentado o valor do referido aditivo corresponde ao acréscimo de valor de R\$ 224.733,67 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos), correspondente a aproximadamente a 5,57% do valor inicial do contrato de R\$ 4.035.217,01 (quatro milhões, trinta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e um centavo), mas o valor de acréscimos do terceiro aditivo no valor de R\$ 449.296,18 (quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) ficando o valor final do contrato de R\$ 4.709.246,86 (quatro milhões, setecentos e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos). Conforme previsão legal no art. 65, I, b), inciso 1º da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

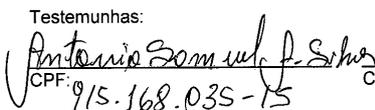
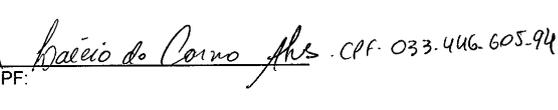
Itapicuru/BA, 03 de fevereiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Itapicuru
CONTRATANTE



ACISA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: 915.168.035-15

CPF: 033.446.605-94